

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

---

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**  
**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CODEMA/COPLAN Nº**  
**004/2019.**

Revoga a Deliberação Normativa COMDES nº 006 de 15 de junho de 2007 que define os procedimentos administrativos municipais para Decretos de obras, atividades e serviços consideradas de utilidade pública e interesse social no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.291, de 30 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto 077 de 29 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto Municipal nº 278, de 14 de agosto de 2015 e o Conselho Municipal de Planejamento Urbano - COPLAN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.998 de 19 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.258 de 06 de janeiro de 2010;

Considerando que a DN COMDES nº 006/2007 foi publicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável instituído por força da Lei Municipal 2.879/2005, combinada com a Lei Municipal 2.880/2005, alterada pela Lei 2.935/2006;

Considerando que o COMDES foi extinto por força da Lei 3.291/2010 que revogou os atos supra citados e suas atribuições foram distribuídas entre o atual CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e COPLAN - Conselho de Planejamento e Urbanismo;

Considerando o entendimento que a extinção, red denominação, reforma ou readequação administrativa de um órgão não é suficiente para a compreensão e consideração da revogação tácita de seus atos publicados;

Considerando que os procedimentos instituídos na DN COMDES nº 006/2007 atualmente, extrapolam as competências do órgão ambiental municipal visto que indicam a definição de critérios para se decretar o que seriam obras de utilidade pública ou interesse social;

Considerando que a Orientação Jurídica Normativa 48/2013/PFE/IBAMA concluiu pela perda do fundamento e validade de todo o artigo 2º da Resolução CONAMA 369/2006 inviabilizando os requerimentos anexos e os procedimentos definidos pela DN COMDES nº 006/2007 que considerou este artigo em seu artigo 1º; e

Considerando que a viabilidade ambiental para uma intervenção em área de preservação permanente não é definida pelo simples fato desta obra/atividade ser decretada como de utilidade pública e/ou interesse social e, principalmente, que análise técnica sobre esta requisição de intervenção não pode ser executada sem os estudos prévios e outras comprovações técnicas e administrativas exigidas nestas modalidades de requerimentos;

**DELIBERAM:**

**Art. 1º.** Fica revogada a DN COMDES nº 006/2007 tornando sem efeitos requerimentos em curso de análise, condicionantes, orientações técnicas e/ou administrativa já expedidas que indiquem a requisição de decretos de utilidade pública ou interesse social, segundo as diretrizes estabelecidas por essa Deliberação revogada.

**Art.2º.** As intervenções em áreas de preservação permanente só podem ser autorizadas em casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto definidos pela legislação ambiental vigente, em especial à Lei Federal 12.651/12, combinada com a Lei Estadual 20.922/13, com a Resolução CONAMA 369/06 e com a DN COPAM 226/18 e/ou outras que venham alterá-las ou substituí-las, sendo obrigatória a observância aos procedimentos e diretrizes instituídas pelo órgão ambiental local para a apresentação destas requisições de intervenção e análise sobre seu pleito.

**Art.3º.** Análises prévias quanto a viabilidade ambiental de um novo empreendimento, atividade, obra ou serviço projetado sobre o território municipal podem ser requeridas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre a forma de Consulta Prévia Ambiental, observando os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental local para esta consulta.

**Art. 4º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2019, data de publicação da Resolução CODEMA nº 008/2019.

Ribeirão das Neves 16 de maio de 2019.

**ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
CODEMA-RN

**LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS**

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Urbanismo

COPLAN-RN

**Publicado por:**  
Helaine Grazielle Marcolino  
**Código Identificador:**FA21CE61

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 21/05/2019. Edição 2506  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>